



1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SANTOS - ESTADO DE SÃO PAULO
Bel. João Alves Franco
OFICIAL



Certifica, que no Livro 3-I de Transcrição das Transmissões, às fls.242, consta em data de 10 de julho de 1.940 que, **PELA TRANSCRIÇÃO SOB Nº.12.149** (Tr. Ant. nºs.1.890 e 12.144), INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DA ESTIVA, com sede no Rio de Janeiro, **adquiriu de** FERNANDO CHAMBERS DE SOUZA e sua mulher Dª CEIWEN DE SOUZA, proprietários, domiciliados na Inglaterra, ***“UM PRÉDIO, SOBRADO, com cinco portas de frente em baixo e cinco janelas com sacadas de ferro em cima, à Rua do Comércio nºs.79/81, antiga Rua Santo Antônio, esquina da atual Rua Gonçalves Dias, antiga Travessa São Leopoldo, tendo na Rua Gonçalves dias sete portas embaixo e sete janelas de peitoril com sacada de ferro, com fundos até um pequeno muro onde tem um portão***, tudo construído em terreno que é próprio e mede 11,85 metros de frente para a Rua do Comércio, por 39,00 metros, mais ou menos, da frente aos fundos, ao correr da Rua Gonçalves Dias, confrontando de um lado com a casa da herança do Conselheiro Boaventura Rodrigues de Souza, do outro lado com a citada Rua Gonçalves Dias, antiga Travessa São Leopoldo e nos fundos com os fundos dos prédios da Rua Visconde Vergueiro, de quem de direito”, pelo preço de R\$.130:000\$000, conforme escritura de VENDA E COMPRA de 4 de julho de 1.940, lavrada em Santos nas Notas do 3º Tabelião; e, cuja transcrição sofreu 07 alterações por averbações à sua respectiva margem, à saber: ***“Nº.01***, datada de 4 de março de 1.944, para constar que: Por requerimento assinado em 3 de março de 1.944, Arnaldo Mendes Pereira, diretor do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, ***pediu esta averbação para ficar constando da transcrição sob nº.12.149, a demolição do prédio nºs.79/81 da Rua do Comércio, esquina da Rua Gonçalves Dias, e a construção de um novo prédio no mesmo local, com o seguinte emplacamento: Rua do Comércio nº.77 e Rua Gonçalves Dias nº.08***, como se verifica da certidão fornecida em 24 de fevereiro do ano em curso, pela Secção de Expediente e Protocolo da Diretoria Administrativa da Prefeitura



Municipal de Santos". **"Nº.02**, datada de 24 de maio de 1.946, para constar que: Por Mandado passado em 21 de maio de 1.946, pelo escrevente autorizado do 7º Ofício desta Comarca, José Romano, o M. Juiz de Direito da 2ª Vara, Dr. Euclydes de Campos, a requerimento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, e de conformidade com o art. 5º do Decreto Lei nº.7.720, de 09 de julho de 1.945, **ordenou a presente averbação para ficar constando da transcrição sob nº.12.149, que o prédio nela descrito passa a pertencer ao requerente INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS**". **"Nº.03**, datada de 16 de abril de 1.984, para constar que: Por petição firmada nesta cidade, aos 30 de março de 1.984, **o INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-IAPAS, requereu a presente averbação à margem da Transcrição nº.12.149, a fim de ficar constando que por força do que estabeleceu o Artigo 32 do Decreto-Lei nº.72, de 21 de novembro de 1.966, que unificou os Institutos de Aposentadoria e Pensões então existentes e criou o INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-INPS, o imóvel ao lado descrito, ou seja, situado na Rua Gonçalves Dias nº.8, adquirido pelo ex-Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, bem como todos os outros bens, direitos e obrigações destas Instituições, passaram a integrar o patrimônio do Originário INPS**". **"Nº.04**, datada de 16 de abril de 1.984, para constar que: Por petição firmada nesta cidade, aos 30 de março de 1.984, **o INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-IAPAS, requereu a presente averbação à margem da Transcrição nº.12.149, a fim de ficar constando que, posteriormente, conforme preceitua o Artigo 14, item VI da Lei nº.6.439 de 1º de setembro de 1.977, todos os bens e direitos do originário INPS, dentre os quais o imóvel ao lado descrito, situado à Rua Gonçalves Dias nº.8, passaram a integrar o patrimônio do INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MEDICA DA**



1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SANTOS - ESTADO DE SÃO PAULO
Bel. João Alves Franco
OFICIAL



PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS, que é assim o legítimo senhor-titular dos direitos sobre o imóvel supra mencionado". **"Nº.05**, datada de 08 de junho de 1.994, para constar que: Por Petição firmada nesta cidade aos 25 de maio de 1.994, corroborada por xerocópia autenticada do Decreto nº.99.350/90, publicada no Diário Oficial de 28 de junho de 1.990, o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, requereu a presente averbação à margem da Transcrição nº.12.149, para ficar constando que por força do decreto acima mencionado, o imóvel ao lado descrito, situado na Rua Gonçalves Dias nº.08, foi incorporado pelo requerente**". **"Nº.06**, datada de 06 de fevereiro de 2.013, para constar que: Por Ofício nº.09/Gerência Executiva de Santos/INSS, expedido nesta cidade, aos 21 de fevereiro de 2.013, assinado por Ivete Rocha Bittencourt, Gerente Executiva do INSS em Santos, **foi requerida a presente averbação à margem da transcrição nº.12.149, para ficar constando o cancelamento da Av.5**, tendo como embasamento a Lei nº.6.439 de 01/09/1977, que institui o Sistema Nacional de Previdência Social (SINPAS), bem como a Lei nº.8.689 de 27/07/1993, que extinguiu o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS". **"Nº.07**, datada de 18 de abril de 2.013, para constar que: Por Ofício nº.171/2013/ERBS/GAB, expedido nesta cidade, aos 22 de março de 2.013, assinado por Sergio Martins Assis, Coordenador do Escritório Regional da Baixada Santista, da Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo-SP., **foi autorizada a presente averbação à margem da transcrição nº.12.149, para ficar constando que por força da Lei nº.8.689 de 27 de julho de 1.993, o imóvel ao lado descrito, foi incorporado pela UNIÃO**".

C E R T I F I C A mais que, revendo os livros do Serviço a seu cargo, a contar do ano de 1.940 até a presente data, deles, não constam que a, UNIÃO, haja alienado o imóvel já descrito, nem sobre o mesmo constituído hipoteca legal, convencional ou judiciária, instituído ônus reais ou feito contrato de locação com a cláusula do Artigo 576 do Código Civil; e, bem assim, como não constam citações para ações reais ou pessoais, reipersecutórias, tendo por

1º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de Santos - SP

11144-3 - AA 690828

11144-3-680001-700000-0723



objeto o referido imóvel. E da fé. Santos, 16 de janeiro de 2.024. Eu,

Escrevente autorizada(o), a digitei.

P.458.354

Valor Cobrado pela Certidão

Oficial	R\$. 42,22
Estado	R\$. 12,00
IPESP	R\$. 8,21
Reg. Civil	R\$. 2,22
Trib. Justiça	R\$. 2,90
Ministério Público	R\$. 2,03
Município	R\$. 0,84
TOTAL	R\$. 70,42
Recibo	



1114433C3000000050097224C



Para conferir a procedência deste documento, efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>